



Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 – fone 35 3435-2862 – comercial@rmconsultoriarh.com.br



CONTÉM NESTE DOCUMENTO:
RAZÕES DE RECURSO
CONVENÇÃO COLETIVA SEAC 2018
CONVENÇÃO COLETIVA SEAC 2019

Referencias

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019
EDITAL 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

*recuso em
15/02/2019*

[Signature]

Marcelo Guido Pereira
Diretor Geral de Licitações
Prefeitura de Itapava - MG

Recorrente: RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA – EIRELLI

Recorrida: Construtora Alicerce MG LTDA – ME

10.476.095/0001-78

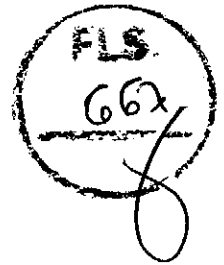
RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
DE MÃO DE OBRA EIRELI

Rua Governador Valadares, 27 - Centro
CEP 37640-000 Extrema - MG





Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 – fone 35 3435-2862 – comercial@rmconsultoriarrh.com.br



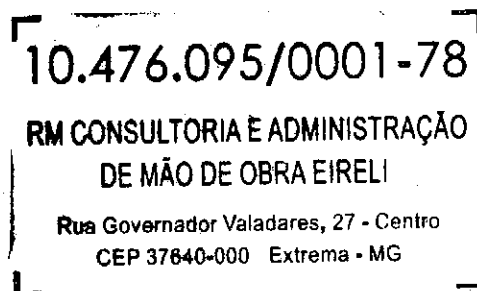
ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA/MG.
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019
EDITAL 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA – EIRELLI, estabelecida a Rua Governador Valadares, 27 – centro na cidade e comarca de Extrema/MG, vem respeitosamente a ilustre presença, por intermédio de seu representante legal, In Fine assinado, apresentar suas **Razões de Recurso**, em face à empresa vencedora Construtora Alicerce MG LTDA – ME, CNPJ: 42.971.150/0001-92, pelos motivos de fatos e de direito, que expõe e ao final requer:

Extrema, 14 de fevereiro de 2018.

RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA – EIRELLI
Fabricio Ramon Lopes
Procurador/Representante Credenciado
RG: 44.163.416-3





Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 –fone 35 3435-2862 –comercial@rmconsultoriarh.com.br



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA/MG.

I – DOS FATOS

Trata-se de Pregão Presencial cujo objeto é a contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG.

Na sessão do certame, realizado dia 11 de fevereiro de 2019, sagrou-se vencedora do certame a empresa Construtora Alicerce MG LTDA, mediante a análise dos documentos de habilitação foi declarada vencedora do certame, sendo convidada a apresentar a planilha de custos atualizada em até 48 horas, que assim o fez.

Com o devido respeito insurgimos quanto à decisão de aceitar a documentação, e a proposta/planilha de composição de custos da empresa vencedora, uma vez que seus documentos e planilhas não atendem ao previsto em instrumento convocatório e legislação vigente.

10.476.095/0001-78
RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
DE MÃO DE OBRA EIRELI
Rua Governador Valadares, 27 - Centro
CEP 37640-000 Extrema - MG



Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 - fone 35 3435-2862 - comercial@rmconsultoriarh.com.br



RAZÕES DE RECURSO

A licitação, por necessariamente comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, deve ser processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A administração Pública deve obediência a tais princípios não podendo fechar os olhos a falta de cumprimento do edital e das legislações que regem os serviços.

Nesse sentido vamos direto aos principais vícios, incorreções apurados na documentação e na planilha de composição de custos da empresa vencedora.

- Da documentação apresentada pela empresa Construtora Alicerce;

A empresa vencedora apresentou em seus documentos de habilitação atestados de capacidade técnica insuficientes para a comprovação de execução conforme trata o edital.

DO EDITAL: (grifo nosso)

8.5.1 - Qualificação técnica:

I. Atestado ou declaração de capacidade técnica OPERACIONAL, em nome do licitante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. (Lei n° 8.666/93, artigo 30, inciso II, primeira parte, combinado com § 1º do mesmo artigo).

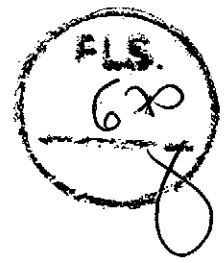
Versa a legislação citada:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 –fone 35 3435-2862 –comercial@rmconsultoriarih.com.br



A empresa recorrida apresentou diversos atestados, sendo aceito pelo pregoeiro o atestado da empresa Cachaça Cubana Salinas MG como suficiente para o exigido.

Em atenção ao edital, e a legislação vimos que a empresa não apresentou quantidades para as funções pretendidas no edital, bem como apenas a prestação de serviços sem a devida LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, como está o objeto desta licitação.

O atestado da empresa Cachaça Cubana é desprovido de informações que possam caracterizar o atendimento ao instrumento convocatório bem como não traz informações suficientes para clarificar suas obscuridades.

Revendo;

Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que
“§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (Destacamos)

Deste modo a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento **que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades**, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de contratos, notas fiscais ou documentos que visam esclarecer veracidade dos atestados.

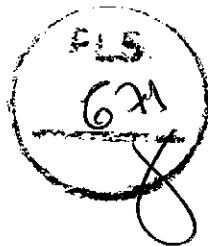
Ante o exposto, em atenção à legislação pátria, em atenção ao exigido no edital e termo de referencia os atestados não atingiram o mínimo solicitado, e apresenta obscuridade nas informações como número de contrato, telefones do emitente, quantidade de pessoal alocado no serviço, bem como não atende o quesito objeto deste edital que é claro em solicitar serviços **COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

10.476.095/0001-78
RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
DE MÃO DE OBRA EIRELI
Rua Governador Valadares: 27 - Centro
CEP 37640-000 Extrema - MG





Consultoria e administração de mão de obra
 Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
 Cnpj 10.476.095/0001-78 – fone 35 3435-2862 – comercial@rmconsultoriarh.com.br



Na documentação apresentada, atentamos para o que trata o artigo 30 da lei 8666/93 quanto às instalações, aparelhamento e equipe técnica *“indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, **bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos**”*, a empresa recorrida apresentou declaração que disponibilizará escritório conforme edital, porém **não descreveu** em declaração a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos administrativos para o contrato, deixando assim de cumprir com os requisitos elencados no edital e na legislação vigente, devendo ser inabilitada **por descumprir o item 8.5.2.**

- Das planilhas de composição de custos da Construtora Alicerce;

Após declaração de vencedor do certame Douto Pregoeiro convocou a empresa recorrida a apresentar sua composição de custos que assim o fez no tempo hábil.

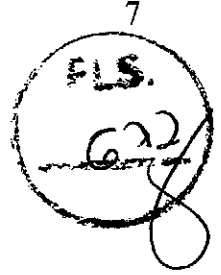
Recebemos a planilha e procedemos a uma sucinta análise em seus custos o que ficou comprovada a ineficiência para a prestação a que se destina este certame, segue os motivos e as razões para não aceitar a composição de custos da empresa recorrida.

1. Convenção Coletiva EXPIRADA bem como salários base
2. Benefícios insuficientes conforme convenção utilizada.
3. Ineficácia na composição de custos para os postos
4. Ausência de previsão de custos

10.476.095/0001-78
 RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
 DE MÃO DE OBRA EIRELI
 Rua Governador Valadares, 27 - Centro
 CEP 37640-000 - Extrema - MG



Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 –fone 35 3435-2862 –comercial@rmconsultoriarh.com.br



O edital é claro em citar que cabe a empresa aplicar a legislação à espécie, no que trata a remuneração dos profissionais envolvidos, cabendo à empresa participante dimensionar e escolher a convenção que melhor se adeque aos serviços licitados, devendo obrigatoriamente aplicar os instrumentos em vigor e devida validade jurídica.

Do edital; (grifo nosso)

20.9 O Pregoeiro, por interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação ...

Memoria descritivo;

4.7 Deverão na proposta da licitante constar as composições dos encargos, impostos e taxa de administração detalhados e com base de referência na legislação aplicável

Em análise, verificamos que a empresa recorrida apresentou em sua planilha salários bases, sem a identificação de qual convenção a originou. Após estudo constatamos que os salários base utilizados são referentes à convenção SEAC/FETHMG de 2018.

A convenção utilizada pela empresa ALICERCE tem **vigência até dezembro de 2018**, sendo que uma nova convenção está atualmente em vigor, demonstramos no quadro abaixo o apresentado pela empresa, a convenção utilizada (expirada) e a atual convenção com vigência para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019;

A convenção utilizada encontra-se sem **VALIDADE** jurídica, regimental, com proibição temporal dada sua vigência, claramente datada e restrita ao seu período de vigência. (doc anexo)

Função	ALICERCE	CCT 2018	CCT 2019
Reprografia	R\$ 1.041,60	R\$ 1.041,60	R\$ 1.088,47
Copeiragem	R\$ 1.041,60	R\$ 1.041,60	R\$ 1.088,47
Limpeza e Cons.	R\$ 1.041,60	R\$ 1.041,60	R\$ 1.088,47
Manutenção	R\$ 1.041,60	R\$ 1.041,60	R\$ 1.088,47
Instalação	R\$ 1.041,60	R\$ 1.041,60	R\$ 1.088,47
Porteiro	R\$ 1.281,16	R\$ 1.281,16	R\$ 1.338,81

10.476.095/0001-78

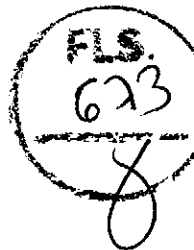
RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
DE MÃO DE OBRA EIRELI

Rua Governador Valadares, 27 - Centro
CEP 37640-000 Extrema - MG





Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 – fone 35 3435-2862 – comercial@rmconsultoriarih.com.br



Em estrita observância as obrigações da contratada, do edital, e da legislação vigente, cabe à empresa seguir corretamente, com responsabilidade e rigor as normas estabelecidas para que sejam resguardados os direitos adquiridos dos trabalhadores, e para isso **existem convenções que abrangem regulamentam os serviços licitados.**

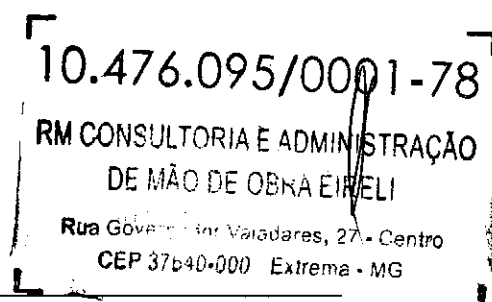
A empresa recorrida demonstra em sua planilha, irregularidades que fazem com que seus preços sejam insuficientes para cumprir com a legislação e instrumento convocatório, vemos que após os lances a única forma da empresa prestar os serviços é cometendo uma série ilegalidades que se comprovam na planilha. Remunerar os funcionários abaixo da convenção por ele utilizada traz graves consequências ao Município e aos trabalhadores. Aceitar estes valores seria coação a ilegalidades.

A proposta mais vantajosa é um dos princípios elencados em suma legislação, a proposta mais vantajosa reúne os princípios básicos e deve ser processada com legalidade, moralidade e igualdade, logo entendemos que a proposta mais vantajosa nem sempre é a de menor preço, pois em sua síntese e confecção, deve se levar em consideração a legislação vigente, e principalmente o atendimento ao objeto que se destina, neste caso a proposta passa de mais vantajosa para a menos vantajosa ao erário.

Do edital:

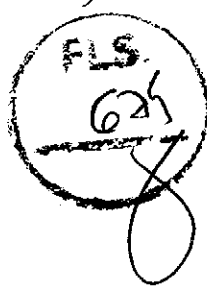
7.4 Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital, em especial do item 7.2 e seus Anexos, **sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

A partir de então tem se a proposta da empresa CONSTRUTORA ALICERCE como totalmente insuficiente, omissa e irregular, não demonstrando através da planilha de composição sua viabilidade, eficácia e legalidade, devendo restar desclassificada.





Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 - fone 35 3435-2862 - comercial@rmeconsultoriarh.com.br



2. Benefícios insuficientes conforme convenção utilizada.

Não sendo diferente do apontado no item anterior, a convenção coletiva utilizada pela recorrida além de não se a que melhor se adequa ao objeto da licitação, apresenta em seu regimento benefícios diferentes ao apresentado pela vencedora.

Planilhas da empresa Const. Alicerce:

4- Adicionais legais + benefícios			
Tipo	Quantidade	Preço Unit.	C. Total (R\$/mês)
Cesta básica	1	R\$ 67,12	R\$ 67,12
Total			R\$ 67,12

Não encontramos na convenção utilizada a menção de benefício cesta básica.

Da Convenção utilizada;

Auxílio Alimentação
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO AUXÍLIO
Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação, as partes convenientes ajustam que a partir de 01/01/2019 o ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

Apesar da convenção não citar o benefício cesta básica, a empresa deveria provisionar como mínimo o seguinte benefício alimentação/refeição:

Dias trabalhados em Média: 22

Valor do Benefício com desc. Pat: R\$ 16,64

Total do Benefício SEAC: R\$ 366,08

Além de apresentar um benefício estranho a convenção coletiva, a empresa apresentou um suposto custo de "alimentação" de R\$ 67,12 por funcionário, uma diferença de R\$ 298,96 para cada um, multiplicando o total de profissionais pela diferença dos valores apresentados encontra-se um déficit de R\$ 20.927,20 em seu valor mensal final.

10.476.095/0001-78

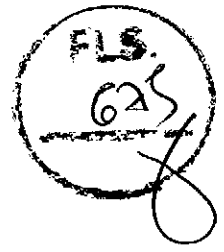
RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
DE MÃO DE OBRA EIRELI

Rua Governador Valadares, 27 - Centro
CEP 37640-000 Extrema - MG





Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 –fone 35 3435-2862 –comercial@rmconsultoriarh.com.br



3. Ineficácia na composição de custos para os postos

Tratamos nessa motivação da ineficácia da composição de custos da empresa vencedora para algumas funções, descrevemos que a contratante em seu instrumento convocatório cita a obrigatoriedade da visita técnica, com objetivo de as empresas participantes comporem seus custos de forma eficaz as necessidades do contratante;

Vide resposta de impugnação:

- **EXIGÊNCIA CONSTANTE NOS ITENS 7.2.6 E 7.5 – VISTORIA TÉCNICA –**
Em face do exposto pela impugnante tocante à necessidade da visita técnica, sobretudo no que tange ao fato de que somente as visitas aos locais de trabalhos possibilita definir insalubridade, periculosidade e graus de riscos para os colaboradores da empresa contratada e considerando todos os custos deverão constar em planilha custo, é razoável afirmar que a visita é necessária para que os licitantes tomem ciência de todos os custos para que formule suas propostas comerciais com a máxima precisão. **Ante todo o exposto, DEFIRO O PLEITO, sendo pela modificação de tal exigência em EDITAL.**

É claro o entendimento deste douto município sobre as peculiaridades dos serviços em especial na previsão de insalubridade para alguns dos postos descritos em memorial.

A recorrida apresentou em suas planilhas adicional de insalubridade apenas para os funcionários no setor de Limpeza/Conservação. Em visita técnica e pelo atual quadro de serviços praticados para a Prefeitura de Itapeva, os atendentes nas unidades de Saúde recebem o percentual de insalubridade de 20%. A empresa recorrida não apresentou insalubridade para os postos de atendimento das unidades de saúde sendo obrigatório seu pagamento.

10.476.095/0001-78
RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
DE MÃO DE OBRA
Rua Governador Valadares 27 - Centro
CEP 37640-000 Extrema - MG



Do edital:

3.3.6 Atendente/Portaria: 220 horas mensais, sendo acrescido a este valor adicional de insalubridade, caso as funções venham a ser desempenhadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapeva/MG e na limpeza pública;

Planilha Recorrida;

Salinas – MG - CEP: 39.560-000 - CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel:(28)3841-4161

PORTEIRO			
1- Salário		Diurno	
Salário mensal		R\$ 1.281,16	R\$/mês
Adicional noturno			R\$/mês
Horas extras			R\$/mês
Feriado		R\$ 0,000	R\$/mês
Total		R\$ 1.281,16	R\$/mês

Dada essa ineficácia, comprova-se que a empresa não se atentou durante a visita técnica em compor detalhadamente os custos necessários para execução dos serviços, culminando e justificando a sua incoerência ao apresentar proposta sem esses valores.

Seguindo o mesmo raciocínio dos itens anteriores a proposta da empresa seria majorada mensalmente em R\$ 199,60 por funcionário referente a insalubridade para os postos de atendimento em unidades de saúde, somando ineficácia da planilha ao item.

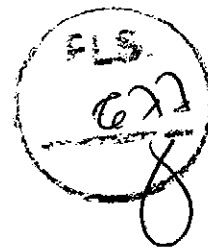
Uma empresa que não remunera corretamente seus profissionais, que não respeita a legislação vigente para tal, tende a ter sempre preços baixos, ferindo os princípios norteados pela lei de licitações e edital de referencia.

4. Ausência de previsão de custos

Continuando a análise da planilha verificou-se que a recorrida não previu em seus custos, a contratação de um supervisor bem como da sede para o município de ITAPEVA.



Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 - fone 35 3435-2862 - comercial@rmconsultoriarh.com.br



Do edital: (grifo nosso)

7.2.3 Declaração expressa de que os preços contidos na Proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, **escritório para atendimento aos colaboradores, profissional supervisor**, encargos sociais, trabalhistas, horas extraordinárias, adicionais de insalubridade, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.5 A empresa **vencedora deverá apresentar planilha de composição** de custos atualizadas e detalhadas, compondo todo o quadro de funcionários, devendo prever salários, previsão de horas extraordinárias, insalubridade, encargos sociais, benefícios, tributos, custos administrativos, **escritório em Itapeva bem como supervisor** para atender os colaboradores da empresa contratada, lucros, bem como todo e qualquer custo que incidir no presente serviço, para fins de assinatura do contrato.

Memorial;

4.3 O preço final anual a ser praticado pela empresa será obtido com base na composição, sendo uma planilha para cada função, especificando todos os itens, como salários, previsão de horas extraordinárias, adicionais, encargos sociais (INSS, FGTS, SAT, incidências e etc), uniformes, epi's, benefícios, taxa administração, **escritório em Itapeva/MG, supervisor para atender os colaboradores da empresa contratada**, lucro (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) e impostos detalhados.

Impugnação deferida pela Prefeitura;

- **EXIGÊNCIA CONSTANTE NO ITEM 8.5.2 - ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA COM SUPERVISOR PARA ATENDIMENTO AOS COLABORADORES -**

Perante a manifestação da impugnante, vislumbra-se razão assistir à mesma,

sendo certo verificar que há conflito entre o exposto no item 8.5.2 e o item 8.5.2.1 do Edital. Desta forma, cumpre aqui o esclarecimento de que o Município realmente pretende que haja dentro de sua área geografia uma sede com um profissional capacitado para atender às necessidades dos colaboradores da empresa contratada, de modo a se otimizar a qualidade dos serviços a serem prestados pela mesma. Cumpre-se, por fim, frisar que estes custos devem compor planilha conforme preceitua o item 7.5 que expressa: "... A empresa vencedora deverá apresentar planilha de composição de custos atualizadas e detalhadas, compondo todo o quadro de funcionários, devendo prever salários, previsão de horas extraordinárias, insalubridade, encargos sociais, benefícios, tributos, custos administrativos, lucros, bem como todo e qualquer custo que incidir no presente serviço, para fins de assinatura do contrato, ..." **Ante todo o exposto, DEFIRO O PLEITO, sendo pela modificação de tal exigência em EDITAL**

Em nenhum item de sua composição descreve ou prevê os custos aqui referendados.

10.476.095/0001-78

RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO

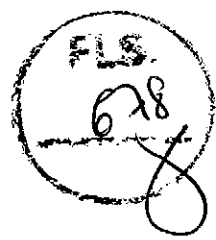
DE MÃO DE OBRA EIRELI

Rua Governador Valadares, 27 - Centro
CEP 37.640-000 Extrema - MG





Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 -fone 35 3435-2862 -comercial@rmconsultoriarh.com.br



A ausência desse dimensionamento de custos comprova tacitamente que os preços propostos pela CONSTRUTORA ALICERCE, além de ineficazes, ilegais, são totalmente inaceitáveis perante o memorial descritivo e instrumento convocatório.

O Edital é supremo e deve ser respeitado na íntegra, se não de que vale solicitar às empresas que cumpram com os itens mencionados e orçem os custos explicitados à legislação.

Dessa forma qualquer planilha e ou qualquer proposta pode ser validada, **não existe meio termo ou cumpre-se o edital ou não se cumpre**, logo a empresa não cumpriu com o edital, legislação e convenção coletiva pelos motivos expostos.

Conclusão

Corroborando na aritmética da proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA ALICERCE, aos corrigir as remunerações, ilegalidades, benefícios, itens faltantes a planilha apresentada se faz insuficientes à boa execução dos serviços, deixando de cobrir custos, e majorando seu preço final, sujeitando a Prefeitura de Itapeva/MG a diversos problemas judiciais, trabalhistas e administrativos.

Identificamos os preços não só como perigosos, mas insuficientes, ilegais e irregulares para a prestação dos serviços licitados, prejudicando a administração, infringindo os princípios norteados na lei de licitações e legislações aplicáveis.

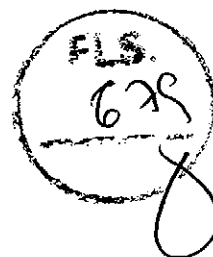
Pelo exposto as razões, a empresa CONSTRUTORA ALICERCE, deve ser inabilitada/desclassificada por **descumprir os itens 7.2, 7.2.3, 7.4, 7.5, 8.5.1, 8.5.2, 20.9 do edital, os itens 3.3.6, 4.3, 4.7 do termo de referencia, cláusulas da convenção utilizada, legislação aplicável** sendo assim impossibilitada de prosseguir no certame, aplicando-lhe as penas e sanções cabíveis prevista na legislação e no edital.

10.476.095/0001-78
RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
DE MÃO DE OBRA EIRELI
Rua Governador Valadares, 27 - Centro
CEP 37640-000 - Extrema - MG





Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 -fone 35 3435-2862 -comercial@rmconsultoriarh.com.br



PEDIDO

Posto isso, espera seja julgado **PROCEDENTE** o recurso aviado por nossa empresa RM CONSULTORIA E ADM DE MÃO DE OBRA, declarando a empresa Construtora Alicerce MG LTDA – ME, CNPJ: 42.971.150/0001-92 inabilitada/desclassificada, procedendo com o chamamento de nossa empresa a etapa de habilitação, cumprindo com todos os procedimentos necessários, bem como as medidas na mais serena incólume Justiça.

N. termos

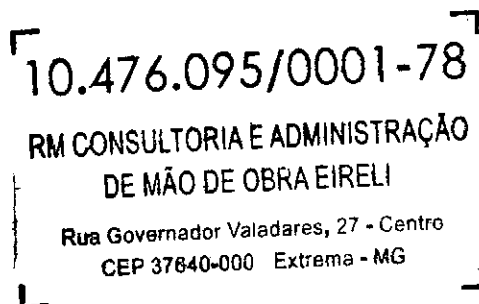
Pede e espera deferimento

Itapeva, 14 de fevereiro de 2019.

Fabricio Ramon Lopes

Procurador / Representante

RG: 44.163.416-3



CCT 2018 - FETHEMG - Interior

Detalhes
Publicado em Segunda, 19 Março 2018 18:05

Convenção Coletiva De Trabalho 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG0008472/2018

DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002321/2018

NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000974/2018-46

DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMP TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) PAULO ROBERTO DA SILVA;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a) JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

EXORCIDA

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Turismo e Hospitalidade, com abrangência territorial em Abre Campo/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitinhá/MG, Alvarenga/MG, Angelândia/MG, Antônio Dias/MG, Aracaju/MG, Arapuaá/MG, Aranduva/MG, Arinos/MG, Bandeira/MG, Bertão/MG, Berzai/MG, Bonfinaópolis/MG, Biquinhas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus Do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bonfinaópolis De Minas/MG, Bonito De Minas/MG, Borda Da Mata/MG, Brasilândia De Minas/MG, Bráunas/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira De Minas/MG,

Cachoeira De Pajeú/MG, Camanducaia/MG, Cambui/MG, Campo Azul/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capim Andrade/MG, Caputira/MG, Caral/MG, Caranhatã/MG, Casa Carandaí/MG, Carboniteira/MG, Carmésia/MG, Carmópolis De Minas/MG, Carvalhópolis/MG, Central Grande/MG, Cassia/MG, Casas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro Do Abaeté/MG, Cerrito De Minas/MG, Chappada Do Norte/MG, Chapada Gancha/MG, Cipotânea/MG, Clarraval/MG, Cláudio/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição Da Barra De Minas/MG, Conceição De Ipanema/MG, Congo Marinho/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Coração De Minas/MG, Murta/MG, Corrigo Do Bom Jesus/MG, Corrigo Novo/MG, Delfino/MG, Desterro De Entre Rios/MG, Crisólita/MG, Cuparaque/MG, Curral De Dentro/MG, Delmi/MG, Divisa Algeir/MG, Dionísio/MG, Divino Das Laranjeiras/MG, Divinópolis De Minas/MG, Divisa Gonzales/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquin/MG, Dom Silvério/MG, Dolores De Gataíbas/MG, Durandé/MG, Engenheiro Caldas/MG, Entre Folhas/MG, Felício Dos Santos/MG, Francisco Fernandes Tourinho/MG, Ferrelour/MG, Formoso/MG, Fronteira Dos Vales/MG, Fruta De Leite/MG, Badaro/MG, Fraqueópolis/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira Dos Vales/MG, Frutanga/MG, Gatúba/MG, Glaucilandia/MG, Goiabeira/MG, Goiás/MG, Gonçalves/MG, Gozaga/MG, Guanabes/MG, Guaraçama/MG, Guaxupé/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Icaraí/MG, Ibitirol/MG, Ijac/MG, Imbé De Minas/MG, Indaialbra/MG, Ipanema/MG, Ibatina/MG, Itaperava/MG, Itatubum/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itaomim/MG, Itapora/MG, Itatubum/MG, Itanara/MG, Itueta/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves De Minas/MG, José Lequer/MG, Joanésia/MG, João Pinheiro/MG, Juvenília/MG, Lagoa Grande/MG, Lamim/MG, Leme Raydan/MG, Joseópolis/MG, Juscelino/MG, Lajão/MG, Lajotas/MG, Lapa/MG, Leme Do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Machacalis/MG, Mantena/MG, Matipó/MG, Meandros Pimentel/MG, Mesquita/MG, Morro Do Pilar/MG, Murchow/MG, Mathias Lobato/MG, Matipó/MG, Monte Martin Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Matias Lobato/MG, Matipó/MG, Monte São/MG, Montezuma/MG, Morro Do Pilar/MG, Níquel/MG, Nova Belém/MG, Nova Naciç Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Níquel/MG, Novorizonte/MG, Olhos-Porteirinha/MG, Nova União/MG, Novo Oriente De Minas/MG, Pai Pedro/MG, Paimeiras/MG, D'Água/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Padre Carvalho/MG, Patrocínio Do Murtae/MG, Palmitópolis/MG, Para De Minas/MG, Paracatu/MG, Paris/MG, Patrocínio Do Murtae/MG, Paulistas/MG, Pecanha/MG, Pedra Bonita/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piratuba/MG, Caratinga/MG, Piedade De Ponte Nova/MG, Pingo-D'Água/MG, Pitópolis/MG, Piraí/MG, Piraí/MG, Pocrane/MG, Ponto Chique/MG, Ponto Dos Volantes/MG, Quatel Geral/MG, Queluzito/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Respendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Rosário Da Palmeira/MG, Ruyton/MG, Ruytonópolis/MG, Salto Da Divisa/MG, Santa Bárbara Do Leste/MG, Santa Cruz Do Lemeira/MG, Ruhlir/MG, Sabinópolis/MG, Salto De Minas/MG, Santa Cruz De Salinas/MG, Santa Cruz Do Barão/MG, Santa Helena De Minas/MG, Santa Rita De Escarvado/MG, Santa Efigênia De Minas/MG, Santa Rita De Minas/MG, Santa Helena De Minas/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria Do Rio Abaixo/MG, Santa Maria Do Jacinto/MG, Santo Minas/MG, Santa Rita Do Tueteo/MG, Santana Do Riacho/MG, Santana Dos Montes/MG, Santo Antônio Do Gramma/MG, Santo Antônio Do Itambé/MG, São Brás Do Saguçu/MG, São Domingos Das Dores/MG, São Félix De Minas/MG, São Geraldo Da Piedade/MG, São Geraldo Do Barão/MG, Antônio Do Retiro/MG, São João Do Oriente/MG, São João Do Lagoa/MG, São João Do Abaeté/MG, São Gonçalo Do Rio Preto/MG, São João Da Lagoa/MG, São João Do Oriente/MG, Missões/MG, São João Do Manhuaçu/MG, São João De Barra/MG, São José Da Safira/MG, São João Do Pacuí/MG, São João Do Jacuri/MG, São José Da Barra/MG, São José De São João Do Colaba/MG, São José Do Jacuri/MG, São Pedro Do Saguçu/MG, São Roque De São José Do Colaba/MG, São Sebastião Do Aratá/MG, São Sebastião Do Saguçu/MG, São Sebastião De Maranhão/MG, São Sebastião Do Rio Preto/MG, Sardoá/MG, Sem-Freixo/MG, Senhora Dos Maranhões/MG, Senhora De Oliveira/MG, Senhora Do Porto/MG, Senhora Do Salitre/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Sentoira De Oliveira/MG, Serra Da Saúde/MG, Serra Do Salitre/MG, Remédios/MG, Sertão/MG, Serra Azul De Minas/MG, Setubinha/MG, Sobralia/MG, Taparubá/MG, Serra Dos Amoreis/MG, Serranópolis De Minas/MG, Setubinha/MG, Sobralia/MG, Taparubá/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Toledo/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Ubaiporanga/MG, Umburataiba/MG, União/MG, União De Minas/MG, Uruana De Minas/MG, Uruçuaia/MG, Alegrete/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande Do Rio Parado/MG, Várzea De Minas/MG, e Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Virgíniópolis/MG e Virgíndia/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2018, nenhum integrante da categoria profissional representada poderá receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.041,60
02	Faxineiro, Servente, Garçon, Camareira, Arrumadeira ou Coqueira	R\$ 1.041,60
03	Limparador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$ 1.041,60
04	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.041,60
05	Limparador de Vidros	R\$ 1.083,87
06	Trabalhador em Cemitério, respeitadas os valores fixados nos números de 7 a 28	R\$ 1.093,67
07	Ascensorista	R\$ 1.093,67
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.093,67
09	Coveiro	R\$ 1.147,74
10	Porteiro, Monitor externo	R\$ 1.281,16
11	Vigia	R\$ 1.281,16
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.281,16
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.281,16
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.281,16
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.375,91

16	Jardineiro	R\$ 1.378,04
17	Almoxarife	R\$ 1.378,04
18	Pessoal da administração	R\$ 1.456,25
19	Dedetizador	R\$ 1.478,40
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 1.478,40
21	Encarregado	R\$ 1.478,40
22	Zelador	R\$ 1.478,40
23	Manobrista / Garagista	R\$ 1.478,40
24	Auxiliar de operador de carga	R\$ 1.537,41
25	Operador de Varredora Veicular Industrial	R\$ 1.631,67
26	Recepcionista ou atendente (CHO Nº 39.410)	R\$ 1.699,14
27	Supervisor	R\$ 1.919,88
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.186,97
29	Vigia Orgânico	R\$ 1.520,22
30	Bilheiro	R\$ 1.629,32

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do caput. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT.) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT.).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecem sobre o empregado quando o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro engajado em Limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 29 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 19 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 30) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas sub sedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "bip", de "pager's", de telefones celulares, pagará a eles um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número "27" da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "limpador de vidros" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de bilheteiro é definida pelo exercício em trabalho escalonado nas atividades de venda de bilhetes, de cartões, de créditos para cartões padronizados, nas bilheterias das estações do trem metropolitano de Belo Horizonte - MG ou nas atividades de controle de acesso dos usuários a área paga das estações, fiscalizando e orientando seus embarques ou promovendo o acesso dos usuários com direito à gratuidade através de bilhete passe- livre, preenchendo ingressos e documentos próprios relacionados ao posto de serviço. A escala não caracteriza acumulo de função e todas as atividades estão inseridas no conteúdo ocupacional da referida função.

PARÁGRAFO NONO - Aos profissionais que exercem a função de bilheteiro são devidos, ainda, os seguintes benefícios:

- I - Adicional de quebra de caixa no percentual de 10 % (dez por cento) do piso salarial da função.
- II - Gratificação especial de férias correspondente a um piso salarial da função, exclusivamente, quando da concessão do período de gozo de férias, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 130 e seguintes da CLT.
- III - Prêmio anual no valor de um piso salarial da função, todo mês de maio de cada ano, a ser pago juntamente com o salário do respectivo mês.
- IV - Vale alimentação no valor diário de R\$ 37,99 (trinta e sete reais e nove centavos), por dia efetivamente trabalhado podendo o empregador descontar a participação do trabalhador no percentual autorizado por lei.

V - Rembolso de auxílio creche a filho de até 2 anos de idade e ou auxílio a filho portador de necessidades especiais no valor máximo mensal de R\$ 464,44 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) de forma não cumulativa.

VI - A exceção do benefício descrito no item I, todos os benefícios previstos neste parágrafo, terão natureza indenizatória e não integrarão ao salário para efeito de férias, décimo terceiro salário, INSS, FGTS e aviso prévio.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pela FETHEMG serão corrigidos em **1º janeiro de 2018**, pela aplicação do percentual de **3% (três por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2017**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de 01/02/2017, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressaltados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

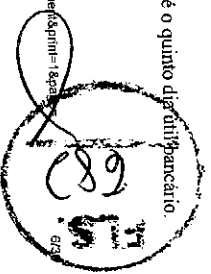
No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero virgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de janeiro de 2018, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do salário contratado, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, no período de 01/01/2018 a 28/02/2018 o **ticket Alimentação/Refeição** será no valor mínimo de **R\$ 16,44 (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**, e que a partir de 01/03/2018, as empresas ficam obrigadas a conceder **Ticket Alimentação/Refeição**, no valor mínimo de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se "dia efetivamente trabalhado" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àsquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do **Ticket Alimentação/Refeição**.

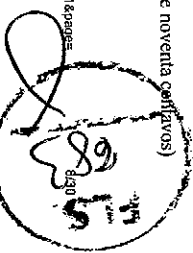
PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo mesmo percentual estabelecido na cláusula "CORREÇÃO SALARIAL" os **Ticket Alimentação/Refeição** que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será dado o valor instituído de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** no *caput* para fins de negociação na próxima Convenção Coletiva de Trabalho.



PARÁGRAFO OITAVO – Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do ticket alimentação/refeição ocorre em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, facilita-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como "Benefício de Transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no caput desta cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluindo indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

1 – Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 12.670,00 (doze mil seiscentos e setenta reais)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

- a) casado(a), ao **CÔNJUGE**;
- b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(a) **COMPANHEIRO(A)**;
- c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos **FILHOS** em partes iguais;
- d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos **PAIS** e, na falta destes, aos **IRMÃOS**, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 12.670,00 (doze mil seiscentos e setenta reais)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

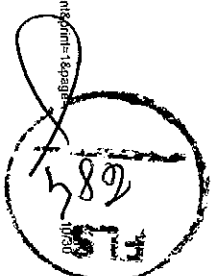
PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de beneficiários, desde que não implique ônus para o Empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas poderão optar por contratar o seguro nos termos do convênio com o Projeto-Febraç/E-Serviços, sub estipulada pelo SEAC-MG, especialmente elaborada para facilitar a seu cumprimento pelas empresas.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, para aderir a apólice conveniada com o Projeto Febraç/E-Serviços, sub estipulada pelo SEAC-MG (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA - GARANTIA



Para os empregados que, comprovadamente falharem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no caput desta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência da FETHEMG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependem da FETHEMG para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO ACERTO RESCISÓRIO ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da FETHEMG, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida "homologação rescisória".

PARÁGRAFO ÚNICO – A assistência as rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a FETHEMG;

b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;

c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

d) Extrato atualizado do FGTS e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

e) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego – SD;

f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

g) Carta de Referência;

h) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS; e

i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social);

j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do "PQM - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING", e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (FETHEMG) na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei.

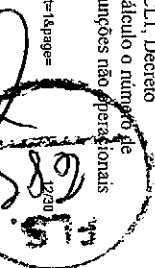
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JOVEM APRENDIZ - QUOTA

Com base nas prerrogativas constantes do art. 611-A, da Lei nº 13.467/2017, fica convenicionado que as empresas em cumprimento a quota legal de jovem aprendiz, prevista no art. 429 da CLT, Decreto 5.598/2015 e Portaria MTE 693/2017, tomarão como parâmetro para a sua base de cálculo o número de empregados existentes em sua administração, assim entendida como o conjunto de funções não operacionais e que atuam exclusivamente nas sedes e filiais em atividades internas.



Portadores de necessidades especiais**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTES FÍSICOS**

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como enviação esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações da FETHEMG, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (física ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR

[http://www.seacmg.com.br/diario-campanhas-salariadas/cct-2018/8939-act-2018-fethemg-interior/?mpf=compnent&prnt=1&page=](http://www.seacmg.com.br/diario-campanhas-salariadas/cct-2018/8939-act-2018-fethemg-interior/?mpf=compnent&prnt=1&page=13/20)

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência da FETHEMG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão da FETHEMG para a sua validade.

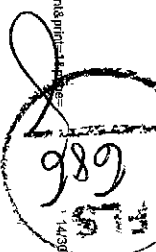
Relações de Trabalho **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Qualificação/Formação Profissional**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM**

A partir de 1º de janeiro de 2018 as empresas recolherão, mensalmente, a Federação Profissional a importância equivalente a R\$ 9,84 (nove reais e quatro centavos) por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pela FETHEMG e SEAC/MG da forma abaixo descrita:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - A Federação Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento assido e conservação, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

[http://www.seacmg.com.br/diario-campanhas-salariadas/cct-2018/8939-act-2018-fethemg-interior/?mpf=compnent&prnt=1&page=](http://www.seacmg.com.br/diario-campanhas-salariadas/cct-2018/8939-act-2018-fethemg-interior/?mpf=compnent&prnt=1&page=13/20)



PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING – A FETHEMG, juntamente com o SEAC/MG, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio e conservação, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (FETHEMG), com vista na manutenção dos serviços mencionados "parágrafo segundo" desta cláusula, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão da empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejara a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 8% (oito por cento) do benefício previsto no caput desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao principal, por empregado omitido.

PARÁGRAFO SEXTO - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **01.01.2018** e término em **31.12.2019**.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um, podendo ocorrer a junção

dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio doença: 03 dias após a solicitação,
- b) de aposentadoria: 05 dias após a solicitação, e
- c) de aposentadoria especial 15 dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico na forma da legislação em vigor.

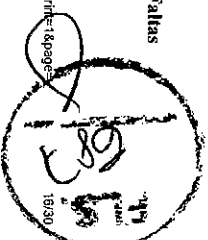
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Falhas



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL □ 12 X 36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo infrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o **descanso semanal remunerado**.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO - Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não descaracteriza a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

<http://www.seacmg.com.br/depto-campanhas-salariais/cct-2018fethemg-interior?tmpl=component&print=1&page=>

17/30

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da concessão de repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos uma vez por mês, conforme NOTIFICAÇÃO/PPR3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial (12X 36) ou jornada de 8 (Oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de (6) seis horas se efetivada com ausência do empregado e com a assistência da FETHEMG.

Prorrogação/Redução de Jornada**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO**

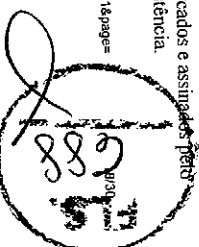
As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

Controle da Jornada**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

<http://www.seacmg.com.br/depto-campanhas-salariais/cct-2018fethemg-interior?tmpl=component&print=1&page=>



PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADOR (A)

A empregada (o) que necessitar acompanhar seus dependentes, filhos menores de quatorze anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da C.L.T., mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (setima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessitadas para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALTA - VALE-TRANSPORTE

Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transporte, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

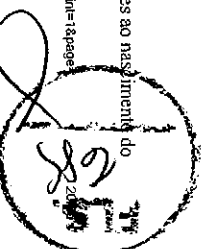
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.



Saúde e Segurança do Trabalhador**Condições de Ambiente de Trabalho****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SESMT COMUM**

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR.4 do Ministério do Trabalho.

Uniforme**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA**

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – A FETHEMG também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

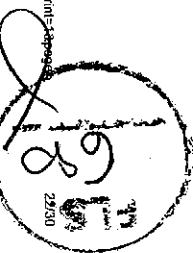
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

Aceitação de Atestados Médicos**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da FETHEMG, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.



Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de eletrovação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – A FETHEMG serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT – inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

Relações Sindicais**Representante Sindical****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL**

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESOCIAL - CAGED**

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – ESOCIAL -, enviarão FETHEMG, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o ESOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão a FETHEMG, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base 2017, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a FETHEMG a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

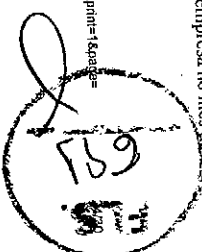
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL**

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de março de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960-3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 9,81 (nove reais e oitenta e um centavos), por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de março de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de janeiro de 2018.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da C.L.T., as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da contribuição a que se refere o art. 607 da C.L.T., consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do PAF - Programa de Assistência Familiar acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) recolhimento das importâncias correspondentes às Contribuições fixadas em Assembleia Geral dos Empregados e dos Empregadores
- d) comprovante de entrega a FETHEMG das informações do ESOCIAL ou do CAGED.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa *eligendo* e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de denúncia fundamentada ou indicio de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permitir informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das

empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na C.L.T., bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLAUSULAS

SINDICAIS – Consideram-se inenquadráveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não colarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos despesa adicionais, em repouso semanal remunerado, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio, os Auxílios; Alimentação – Ticket Alimentação / Refeição; Transporte – PÔM, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviço; Seguro de Vida em Grupo; Qualificação / Formação Profissional – Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PÔM, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviço e das cláusulas relacionadas às Relações de Trabalho – Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde

Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMET COMUM (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – MTE – NR04, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplemento destas obrigações).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento asseguração às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da C.L.T. configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão neles fixadas, revertida em favor do empregado ou para os sindicatos convenentes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATORIA Nº 43/96, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente aos Sindicatos convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a 8% (oito por cento) da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do FAP (Fator Acidentalidade Previdenciária) sobre o Risco de Acidente de Trabalho – RAT (artigo SAT).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE

REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT NOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO -

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, referente a **CLÁUSULA DO PÔM DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2017**, tendo em vista as novas disposições de exclusão, validade, vigência e valores desta cláusula constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTOS

As diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais e das demais cláusulas com expressão econômica ou financeira serão quitadas, em duas parcelas, juntamente com o salário de MARÇO (pagamento em abril) E ABRIL (pagamento em maio) de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das diferenças do valor do ticket referente ao mês de março, deverá ser pago pela empregadora, em carga suplementar, juntamente com o ticket de abril/2018.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS – PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO -**

Fica convenionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada.

PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangera a(s) categoria(s) de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraças e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei), na base territorial compreendida pelo Estado de Minas Gerais, exceto nas localidades organizadas em Sindicato da correspondente categoria profissional. Ainda que a empresa

13/02/2019

SEAC-MG - CCT 2018 - FETH-EMG - Interior

não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais convenencionados.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Presidente

FEDERAÇÃO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS

JORGE EUGENIO NETO
Diretor

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST. DE MG

ANEXOS

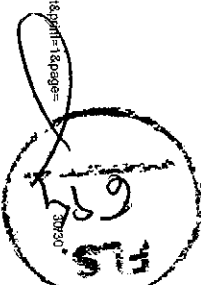
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FETH-EMG

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEAC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



02	Faxineiro, Servente, Garçon, Camareira, Arumadeira ou Coqueira	R\$ 1.089,47
03	Limpar de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$ 1.089,47
04	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.089,47
05	Limpar de Vidros	R\$ 1.132,64
06	Trabalhador em Centêrrio, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R\$ 1.142,99
07	Ascensionista	R\$ 1.142,99
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.142,99
09	Coveiro	R\$ 1.262,51
10	Porteiro, Monitor externo	R\$ 1.338,81
11	Vigia	R\$ 1.338,81
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.338,81
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.338,81
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.338,81
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.437,93
16	Jardineiro	R\$ 1.440,05
17	Almoxarife	R\$ 1.440,05
18	Pessoal da administração	R\$ 1.521,78
19	Dedetizador	R\$ 1.544,93
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 1.544,93

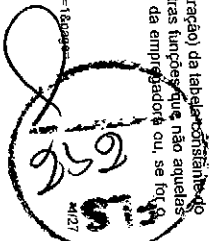
21	Encarregado	R\$ 1.544,93
22	Zelador	R\$ 1.544,93
23	Manobrista / Garagista	R\$ 1.544,93
24	Auxiliar de operador de carga	R\$ 1.606,59
25	Operador de Varredora Veicular Industrial	R\$ 1.705,10
26	Repcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R\$ 1.775,60
27	Supervisor	R\$ 2.006,27
28	Lider de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.265,38
29	Vigia Orgânico	R\$ 1.588,63
30	Bilhalteiro	R\$ 1.702,64

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho interior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do caput. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciadas essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 28 (Lider de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do caput desta Clausula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 (Pessoal da administração) da tabela constante do caput desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 30) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subseções.



PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "chip", de "paggers", de telefones celulares, pagará a eles um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número "26" da tabela constante do caput será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "limpador de vidros" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de bilheteiro é definida pelo exercício em trabalho escalonado nas atividades de venda de bilhetes, de cartões, de créditos para cartões padronizados; nas bilheterias das estações do trem metropolitanas de Belo Horizonte - MG ou nas atividades de controle de acesso dos usuários a área paga das estações, fiscalizando e orientando seus embarques ou promovendo o acesso dos usuários com direito à gratuidade através de bilhete passe-livre, preenchendo ingressos e documentos próprios relacionados ao posto de serviço. A escala não caracteriza acidente de função e todas as atividades estão inseridas no conteúdo ocupacional da referida função.

PARÁGRAFO NONO - Aos profissionais que exercem a função de bilheteiro são devidos, ainda, os seguintes benefícios:

I - Adicional de quebra de caixa no percentual de 10 % (dez por cento) do piso salarial da função.

II - Gratificação especial de férias correspondente a um piso salarial da função, exclusivamente quando da concessão do período de gozo de férias, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 130 e seguintes da CLT.

III - Prêmio anual no valor de um piso salarial da função, todo mês de maio de cada ano, a ser pago juntamente com o salário do respectivo mês.

IV - Vale alimentação no valor diário de **R\$ 39,70** (trinta e nove reais e setenta centavos), por dia efetivamente trabalhado podendo o empregador descontar a participação do trabalhador no percentual autorizado por lei.

V - Reembolso de auxílio creche a filho de até 2 anos de idade e ou auxílio a filho portador de necessidades especiais no valor máximo mensal de **RS 485,34** (quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) de forma não cumulativa.

VI - A exceção do benefício descrito no item **I**, todos os benefícios previstos neste parágrafo, terão natureza indenizatória e não integrarão ao salário para efeito de férias, decimo terceiro salário, INSS, FGTS e aviso prévio.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pela FETHEMG serão corrigidos em 1º janeiro de 2019, pela aplicação do percentual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) a incidir sobre os salários do mês de janeiro de 2018, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de 01/02/2018, assegurada, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressaltados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no caput desta cláusula.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor desviado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigação de assinaratura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a 0% (zero por cento) por mês de atraso, pro rata die, na razão de 0,27% (zero virgula vinte e sete por cento) ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no caput.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de janeiro de 2019, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitistas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS **ADICIONAL**

A hora extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), exceto os que laborarem na jornada de 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO **ADICIONAL**

Quando devidamente autorizado pelo empregador o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do salário contratado, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incluir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO **AUXÍLIO**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de assalto, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convencionantes ajustam que a partir de 01/01/2019 o ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se "dia efetivamente trabalhado" para fins do caput desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores às que sejam referidas no caput, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não terá jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições, em que pactuados, porém, reajustados pelo mesmo percentual estabelecido na cláusula "CORREÇÃO SALARIAL" os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratuadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum fim de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do ticket alimentação/refeição ocorre em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovado para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE **AUXÍLIO**

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de assalto e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contratos/ques dos seus empregados, de forma destacada como "Benefício de Transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

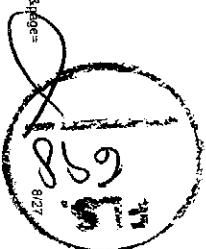
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no caput desta cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da ficha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE **AUXÍLIO**

<http://www.seacmg.com.br/depto-campenhas-salariais/ccts/872-cct-2019-fetmng-interior/Ticket-componen&print=1&page=7/27>



As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I- Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, R\$ 13.240,15 (treze mil duzentos e quarenta reais e quinzete centavos), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

- a) casado(a), ao CÔNJUGE;
- b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(a) COMPANHEIRO(A);
- c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;
- d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente de trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de R\$ 13.240,15 (treze mil duzentos e quarenta reais e quinzete centavos), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contrataram a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente beneficiário não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de beneficiários, desde que não implique ônus para o Empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão optar por contratar o seguro nos termos do convênio com o Projeto-Fabrater/E - Serviços, subsidiada pelo SEAC-MG, especialmente elaborada para facilitar o seu cumprimento pelas empresas.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, para aderir à apólice conveniada com o Projeto-Fabrater/E-Serviços, subsidiada pelo SEAC-MG (Síndico das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a integra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de continuação por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no caput desta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência da FETHEMG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão da FETHEMG para a sua validade.

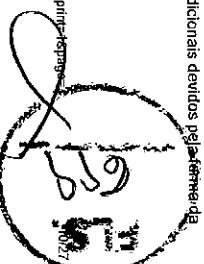
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO ACERTO RESCISÓRIO ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da FETHEMG, sem qualquer ônus para as empresas empregadas, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida homologação rescisória.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assistência das rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a FETHEMG;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do FGTS e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma de rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;



g) Carta de Referência;

h) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS; e

i) Apresentação do Perfil Profissional/Previdenciário – PPP (Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social);

j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondente ao auxílio do "PQM - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING" e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (FETHEMG) na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetua-se da regra prevista no "CAPUT" da presente CLÁUSULA bem como em seu PARÁGRAFO PRIMEIRO, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas terão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como emvidando esforços para possibilitar a contratação de abrigados e ex-delíntes, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

<http://www.seacmg.com.br/depto-campanhas-salariais/ccts1972-cct-2019-feihemg-interior/?img=component&print=1&page=>

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocatórias da FETHEMG, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (física ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações devidas na legislação, caso o trabalhador resida na cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores atrelados por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas nesse dia, além do salário normal.

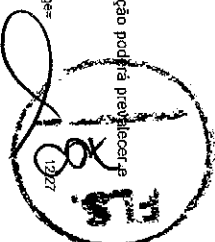
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência da FETHEMG.

<http://www.seacmg.com.br/depto-campanhas-salariais/ccts1972-cct-2019-feihemg-interior/?img=component&print=1&page=>



PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão da FETHEMG para a sua validade.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING PQM

A partir de 1º de janeiro de 2019, as empresas recolherão, mensalmente, a Federação Profissional a importância equivalente a R\$ 10,28 (dez reais e vinte e oito centavos) por empregado, importância esta suprida exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pela FETHEMG e SEACMG da forma abaixo descrita:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – A Federação Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento asseio e conservação, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING – A FETHEMG juntamente com o SEACMG, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio e conservação, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (FETHEMG), com vista na manutenção dos serviços mencionados "parágrafo segundo" desta cláusula, destinará, mensalmente, ao SEACMG o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão da empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 8% (oito por cento) do benefício previsto no caput desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao principal, por empregado omitido.

PARÁGRAFO SEXTO - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em 01.01.2019 e término em 31.12.2020.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OTAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um, podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá fornecer requerimento por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

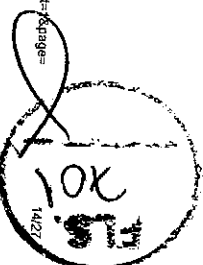
- a) de auxílio doença: 03 dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial: 15 dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE – Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NPE-4).

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO



Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que forneceria contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/solitação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá identificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12X36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se noturna o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO - Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não descaracteriza a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 6X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 6X1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 6X1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da incidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos uma vez por mês, conforme NOTIFICAÇÃO/PR/3/Belo Horizonte/19399.2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial (12X 36) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de (6) seis horas se eleivada com anuência do empregado e com a assistência da FETHENG.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas for superior a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, ultrapassar as horas dos repouso semanais remunerados.

comp/veendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

for

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADOR (A)

A empregada (a) que necessitar acompanhar seus dependentes, filhos menores de quatorze anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALTA - VALE-TRANSPORTE

Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transporte, desde que não ultrapassassem a 02 (duas) no mês.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no Parágrafo 3º, do art. 134 da CLT.

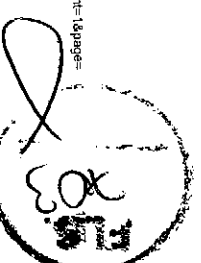
Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegure-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SESMT COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATORIOS PELAS NRS

CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATORIOS PELAS NRS - NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigado à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro de jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NRS - Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/empregador. Caso haja mudança de Empresa/empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Exinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - A FETHEMG também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seja realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolado ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

Aceitação de Atestados Médicos

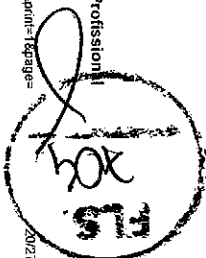
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da FETHEMG, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se referir o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional



13/02/2019

SEAC/MS - CCT 2019 - FETHEMG Interior

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de entrega do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FETHEMG será enviada cópia de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho - CAT - Inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESOCIAL □ CAGED

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - ESOCIAL, enviarão FETHEMG, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquando não implementado o ESOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias das suas informações, as empresas enviarão a FETHEMG, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

<http://www.seacmg.com.br/depto-campanhas-salariais/cds972-cct-2019-fethemg-interior?tmpl=component&Itemid=1&page=>

21/27

13/02/2019

SEAC/MS - CCT 2019 - FETHEMG Interior

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base 2018, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a FETHEMG a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Emprego Associado), da Contribuição Assistencial no Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo 4 Portaria nº 651 de 28/12/2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MS recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 7,53 (sete reais e sessenta e três centavos), por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de março de 2019, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ 13.11.98 e decisão RE - 189.960-3 - DJ 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MS recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos), por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de março de 2019, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de janeiro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no caput e de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

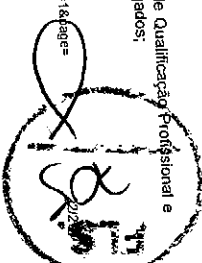
Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratar com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidas ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do PQM - Programa de Qualificação Profissional e Marketing, acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- Comprovante de entrega a FETHEMG das informações do ESOCIAL ou do CAGED.

<http://www.seacmg.com.br/depto-campanhas-salariais/cds972-cct-2019-fethemg-interior?tmpl=component&Itemid=1&page=>



PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizada a culpa ineligendo e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos conveniados, nos casos de concorrências, carta-convide ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permitir informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na C.L.T., bem como, a legislação complementar concernente a matéria trabalhista e previdenciária.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por estes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inenquadráveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de assessoria e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotaquem, obrigatoriamente, [http://www.seacmg.com.br/depto_campainhas-salariais/cct51972-cct-2019-fetthemg-interior/?tmpl=component&Itemid=1&page=](http://www.seacmg.com.br/depto_campainhas-salariais/cct51972-cct-2019-fetthemg-interior/?tmpl=component&Itemid=1&page=3327)

em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixados na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente, os pisos salariais; os adicionais salariais (forças extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os Auxílios: Alimentação – Ticket Alimentação / Refeição; Transporte – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; Seguro de Vida – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Especificidades Outras Normas, Referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário) Medicina e Segurança do Trabalhador; Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMET COMUM (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – NTE – NR04, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplemento destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades Convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento assessor e conservação e similares, a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO - A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: Vale-Transporte, cesta-básica, ticket/refeição, vale-alimentação, salário- utilidade etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados subalternos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º do art. 840 da C.L.T., contigam estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

[http://www.seacmg.com.br/depto_campainhas-salariais/cct51972-cct-2019-fetthemg-interior/?tmpl=component&Itemid=1&page=](http://www.seacmg.com.br/depto_campainhas-salariais/cct51972-cct-2019-fetthemg-interior/?tmpl=component&Itemid=1&page=3327)

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do sindicato convenentes, aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para os sindicatos convenentes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente aos Sindicatos convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a 8% (oito por cento) da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em licursos ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando a contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do FAP (Fator Acidentário Previdenciário) sobre o Risco de Acidente de Trabalho - RAT (antigo SAT).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT NOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS - PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO.

Fica convenionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevierha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizem o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 90 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada.

PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observado as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseso, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossos, caixas d'água, limpeza de gôndulas, limpeza de vidrateiras e necrópolis, jarda, designatização, limpeza de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei). Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais convenionados.

Parágrafo Único: Inclui-se na presente convenção coletiva de trabalho, as cidades: Olhos-d'Água/MG e São-Péixev/MG.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Presidente
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS

JORGE EUGENIO NETO
Membro da Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FETHEMG

Anexo (PDE)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEAC

Anexo (PDE)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet,
no endereço <http://www.mt.gov.br>.

